

AS PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SERVINDO COMO INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO NO BRASILⁱ

Thiago de Oliveira
Graduando em Administração (UFRN)
Natal/RN
thiago.oliveira.adm@outlook.com

RESUMO

O empreendedorismo é um dos principais contribuintes para o desenvolvimento de um país. Com um grande impacto sobre a economia, o empreendedorismo precisa de meios que sirvam como incentivo para ele proporcionar alguns benefícios que contribuam para esse desenvolvimento contínuo. O objetivo desse trabalho é analisar e interpretar a Lei Complementar 123/2006, o Estatuto das Microempresas e empresas de pequeno porte, no que tange suas principais determinações que incentivam o empreendedorismo no Brasil. Contudo, o trabalho é de natureza qualitativa e, com tal, foram feitas diversas pesquisas apoiadas da análise de conteúdo para a obtenção dos resultados. Logo, de maneira geral, a Lei incentiva o empreendedorismo de acordo com suas interpretações teóricas.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Incentivo. Lei Complementar 123/2006.

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, vivemos em meio a uma crise que vem assustando gradativamente o país, resultando em baixos níveis de crescimento econômico, alta do desemprego e nos juros. Por outro lado, a crise é vista como um mal necessário para algumas pessoas e organizações, sendo considerada um desafio a parte para quem deseja crescer e se desenvolver, diante desse período caótico.

Uma das formas de cessar os impactos da crise está no empreendedorismo das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPES) pois, segundo SEBRAE (2014), esses pequenos negócios representam 27% do PIB nacional, 70% da criação de empregos com carteira assinada e 40% dos salários pagos, sendo aproximadamente 9 milhões de MPES no país em 2014. Totalizando aproximadamente 99% dos negócios Brasil (SEBRAE, 2014).

São os empreendedores que movem um país, superam a crise e fazem com que novas oportunidades apareçam, sejam elas de trabalho, de investimento, inovação e de desenvolvimento econômico (PEDOVINE, 2014). Então, percebe-se

² Conhecimento Interativo, São José dos Pinhais, PR, v. 10, n. 2, p. 2-13, jul./dez. 2016.

que há uma grande necessidade no desenvolvimento de políticas de incentivo ao empreendedorismo Brasileiro.

Logo, uma das formas de incentivo ao empreendedorismo foi a elaboração da Lei Complementar 123 de 2006, que é a Lei geral das MPES do Brasil (COMPLEMENTAR, 2006). Dessa forma, o presente trabalho objetiva apresentar a interpretação das vantagens que a Lei Complementar 123/2006 traz para o empreendedor como incentivo, através de suas principais determinações, que serão abordadas e analisadas ao decorrer do artigo.

A seguir serão explanados: os conceitos de empreendedor e empreendedorismo; uma breve contextualização da lei das microempresas e empresas de pequeno porte; os procedimentos metodológicos utilizados neste trabalho; as análises e discussões sobre a Lei 123/2006; e as considerações finais.

2 EMPREENDEDOR

Inicialmente, o termo empreendedor tem origem francesa (entrepreneur), tendo como significado: aquele que assume riscos e começa algo novo. Outro pensamento que apoia esse conceito é de que “o empreendedor, em essência, é a pessoa que tem capacidade de idealizar e realizar coisas novas” (MAXIMIANO, 2011, p.4).

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, segundo SEBRAE (2016) o empreendedor é aquele que inicia algo novo e consegue enxergar o que ninguém consegue.

Já Fillion (1999) vai mais além, afirmando que um empreendedor é uma pessoa que imagina, desenvolve e realiza suas visões e sonhos. Logo, Dolabela (2010) ressalta esse ponto quando diz que o empreendedor é alguém que sonha e busca transformar seu sonho em realidade.

Na visão de Shumpeter (1949), o empreendedor é aquele que destrói a ordem econômica existente pela introdução de novos produtos e serviços, pela criação de novas formas de organização e pela exploração de novos recursos, sendo estes materiais e tecnológicos. Posteriormente, pontuando acerca de como os empreendedores criam essas novas formas, Dornelas (2012) afirma,

os empreendedores utilizam seu capital intelectual para criar valor para a sociedade, com a geração de empregos, dinamizando a economia e inovando, sempre usando sua criatividade em busca de soluções para melhorar a vida das pessoas (DORNELAS, 2012, p. 32).

Graças aos empreendedores, o empreendedorismo tem se mostrado um grande aliado no que se refere ao combate e apoio de superação da crise, bem como no desenvolvimento econômico do país, pois, este tem dado suporte à maioria das inovações que têm promovido esse desenvolvimento (DORNELAS, 2008).

Para Baron e Scott (2011), o empreendedorismo é como um motor do desenvolvimento e crescimento econômico. Barreto (1998) ressalta a capacidade de o empreendedor ter um talento nato, fazendo muito com pouco, quando diz que o empreendedorismo é habilidade de criar e constituir alguma coisa a partir de muito pouco ou de quase nada.

Já para Drucker (1970), o empreendedorismo é algo que se refere a assumir riscos. Say (1983) ressalta e acrescenta algo a mais a essa ideia, afirmando que os empreendedores também são planejadores, avaliadores de projetos e tomadores de muitos riscos. E por isso, precisam de formas de incentivo e cuidado, para não correrem tantos riscos e tornarem suas atividades mais fáceis e benéficas, objetivando seu desenvolvimento e o da nação.

Desta maneira, a Lei Complementar 123/2006 pode ser uma solução no que se refere de incentivos aos empreendedores, sendo essa abordada a seguir.

3 LEI DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Sancionada pelo Ex Presidente Luís Inácio Lula da Silva em 14 de dezembro de 2006, com mais de três anos de lutas, a Lei Geral das MPES 123/2006, ou o Estatuto das microempresas e empresas de pequeno porte é a construção coletiva da qual participaram mais de 80 mil lideranças empresarias e políticas no País (SEBRAE, 2007). Sua elaboração surgiu de uma inquietação nacional a partir de 2003, pelo SEBRAE Nacional, quanto aos altos índices de mortalidade dos pequenos negócios que vinham crescendo.

Mais de seis mil empresários nacionais participaram do levantamento sobre as causas da mortalidade desses pequenos empreendimentos e, dessa forma, pode se constatar que as suas principais causas eram, de fato, a grande complexidade das exigências burocráticas nas três esferas do governo e o peso da carga tributária (SEBRAE, 2007).

O empreendedor tem certa aversão à burocracia e tende a dar passos rápidos sem muitas vezes planejá-los. O mesmo só se da conta dos aspectos legais quando

algum problema estoura (I.E.E, 2005). Com isso, sentiu-se a necessidade da elaboração de uma lei que fornecesse não só os remédios contra os males da burocracia e das grandes complexidades, mas também os fortificantes capazes de lhe proporcionar uma vida mais sadia e plena vitalidade (SEBRAE, 2007).

Muitos empresários tentam se renovar com o objetivo de acompanhar o rápido desenvolvimento tecnológico e a globalização dos mercados (DORNELAS, 2008). Porém, quando eles se veem diante de ótimas oportunidades de início, crescimento e investimento, acabam não lembrando a existência algumas determinações legais que intensificam e facilitam tais ações. Na verdade, a última coisa que o empreendedor pensa, quando pensa na hora de começar o seu próprio negócio, é na questão legal (INSTITUTO EMPREENDER EDEAVOR I.E.E, 2005).

Diante desse contexto, isso pode ser um problema sério, porque é de responsabilidade do empreendedor conhecer as leis, visto que quando não as desconhecem, podem acontecer verdadeiras histórias de terror (BARON; SCOTT, 2011).

Logo, se tratando da Lei Geral das MPES (COMPLEMENTAR, 2006) o conhecimento das suas principais determinações que asseguram o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido das MPES pode ser a chave para o seu bom desenvolvimento.

A Lei geral prevê algumas determinações que facilitem as MPES na grande complexidade das exigências burocráticas nas três esferas do governo e o peso da carga tributária (SEBRAE, 2007). Sendo assim, é preciso que o empreendedor conheça a lei, pois ele tem certa aversão à burocracia e tende a dar passos rápidos sem muitas vezes planejá-los.

Então, com base em todos esses conceitos e aspectos, pode-se dizer que o empreendedor é alguém que sonha e tenta transformar seus sonhos em realidade, sendo inovador, correndo riscos e fazendo muito com pouco, utilizando sua inteligência e criatividade para criar coisas novas que ajudam e melhoram as vidas das pessoas, movendo um país e desenvolvendo a sua economia.

E para que ele possa continuar a gerar esses benefícios, é imprescindível que ele conheça algumas das principais determinações que a Lei Complementar 123 (2006) expõe, com o intuito de facilitar e dar mais segurança a suas atividades, promovendo o empreendedorismo no Brasil. Desse modo, ao decorrer deste artigo, serão mostradas e analisadas algumas das principais determinações desta lei.

4 METODOLOGIA DE PESQUISA

Este trabalho é de natureza qualitativa, pois foram feitas diversas pesquisas teóricas e bibliográficas para obter-se embasamento necessário para a sua elaboração. Dessa forma, se buscou na literatura os conceitos sobre empreendedores, empreendedorismo e sua importância, em livros, revistas online e artigos, para dar a introdução no assunto, bem como o apoio teórico a proposta do artigo.

Com isso, a pesquisa qualitativa precisa considerar o contexto e os casos para entender melhor uma questão em estudo, partindo da ideia de que os métodos e a teoria devem ser adequados ao que se estuda (GIBBS, 2009).

Logo, foram feitos estudos sobre a lei complementar 123/2006 para uma compreensão e entendimento sobre tais determinações que a lei dispõe. Para isso, foi necessária uma Análise de Conteúdo (AC) sendo um método utilizado para se obter os resultados. Dessa forma, sendo o texto um meio de expressão do sujeito, o analista busca categorizar e interpretar as unidades de texto (palavras ou frases) que se repetem, inferindo uma expressão que as representem (CAREGNATO E MUTTI, 2006).

Do ponto de vista dos resultados essa pesquisa também é descritiva, pois se buscou detalhar informações com a finalidade de entender com profundidade o ambiente de estudo e suas relações com o tema (RICHARDSON, 2008).

Ademais, com relação aos procedimentos, a pesquisa bibliográfica se limitou a interpretar os pontos mais relevantes que trata a Lei 123/2006.

Essas pesquisas e análises descritas, bem como a elaboração trabalho, foram desenvolvidas entre 04 de janeiro á 20 de abril de 2016.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

5.1 Definições

Considera-se Microempresa uma determinada sociedade empresária ou um determinado empresário individual que aufera em cada ano-calendário receita bruta inferior ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Já uma empresa de pequeno porte é considerada tal uma organização que aufera em cada ano-calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou

inferior a 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), (COMPLEMENTAR, lei 123, 2006, art. 3).

5.2 Enquadramentos, Desenquadramento e Reenquadramento

Conforme o art. 72 da Lei Complementar 123 (2006), só poderá utilizar a expressão ME ou EPP em seu nome empresarial as organizações que efetivamente forem enquadradas numa dessas situações legais, tendo em vista o princípio da veracidade. Tal ação é definida enquadramento.

Pontua-se que determinada sociedade empresária pode se desenvolver ao longo do tempo, ao ponto de não se enquadrar mais como ME. Logo, haverá em reenquadramento da mesma, conforme o caso por conta do aumento de sua receita bruta, se tornando assim uma EPP.

Em contrapartida, pode ocorrer de a EPP sofrer uma perda ou redução de sua receita bruta anual, passando para uma renda que se encaixe aos parâmetros estabelecidos das MES, devendo ser feito um Desenquadramento para ME (RAMOS, 2015).

5.3 Da Abertura e fechamento simplificado das MPES

A Lei geral das MPES tem como um de seus objetivos principais tornar a abertura e fechamento dessas mais simplificado pois, no Brasil, esses processos de abertura e fechamento tornam-se custosos e demorados, ao ponto de muitos empreendimentos viverem na informalidade, (RAMOS, 2015). Logo, a Lei geral prevê que os órgãos envolvidos na abertura e fechamento dos empreendimentos, dos três âmbitos do governo, simplifiquem e favoreçam esses processos.

Dessa forma, segundo a interpretação no que diz o disposto legal, o processo de abertura, registro, alteração e baixa da ME e EPP, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, sendo preferencialmente eletrônico opcional ao empreendedor, podendo ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autografa, o capital, requerimentos, demais assinaturas (COMPLEMENTAR, 2006).

Em seu art. 5 °, a lei dispõe:

os órgãos e entidades dos 3 âmbitos do governo envolvidas na abertura e fechamento de empresas, que deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e

peças jurídicas, de modo a promover o usuário certeza quanto a documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição (COMPLEMENTAR. Lei 123, 2006, art. 5).

Dessa forma, esse disposto trata da facilidade e na simplificação que os empresários precisam ter para poderem abrir suas empresas, através de informações, ferramentas, pesquisas e dados que possam ajudá-los nessa missão, sendo ofertados com mais efetividade pelos órgãos e entidades que trata esse disposto.

Observando o que diz o art. 6º da Lei Complementar 123 (2006), vemos que as prefeituras municipais podem emitir alvarás de funcionamento provisórios para as MPES.

5.4 Tributos e Contribuições

Conforme o artigo 12 da Lei Complementar 123 (2006) fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Simples Nacional. Ademais, o Art. 13º deixa claro que "o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições" (COMPLEMENTAR. Lei 123, 2006, art. 13).

Dessa forma, a lei deixa claro quais são as contribuições, sendo elas: IRPJ (Imposto de renda de pessoa jurídica), IPI (Imposto sobre produtos industrializados), CSLL (Contribuição social sobre o lucro líquido), COFINS (Contribuição para o financiamento da seguridade social), Contribuição para o PIS/PASEP, CPP (Contribuição patronal previdenciária), ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação), ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), entre outros.

Vale ressaltar que o §1º desse artigo diz que:

O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas (COMPLEMENTAR. Lei 123, 2006, art. 13).

Ou seja, o Simples nacional não impede e nem exclui outras obrigações que a empresa venha a receber, que nesse caso são: IOF (Imposto sobre operações de crédito), IE (Imposto sobre a exportação), CPMF (Contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de crédito e direitos de natureza financeira), FGTS (Fundo de garantia do tempo de serviço), entre outros.

5.5 Acessos aos mercados

5.5.1 Aquisições públicas (Licitações)

Conforme a interpretação da lei 123/2006 no que trata da simplificação nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato (COMPLEMENTAR, 2006, art. 42), ou seja, a MPES não precisam se preocupar em comprovar logo de cara suas regularidades fiscais para efeito em participação licitações.

Adiante, na interpretação do art. 43 °, entende-se que essas empresas não estarão isentas da apresentação de documentos com a comprovação de suas regularidades ou irregularidades, mostrando assim que as empresas não serão excluídas do certame licitatório se a documentação apresentar irregularidades, podendo no final ser declarada a vencedora, mas para o efeito da assinatura do contrato, a empresa deve apresentar regularidade em suas obrigações, ou se houver pendências, terá 5 úteis, prorrogável por igual período, para regularizá-las (COMPLEMENTAR. Lei 123, 2006, art. 43).

Outro ponto que expõe bem esse tratamento diferenciado das MPES está no art. 44°, segundo o qual prevê que nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência da contratação para as MPES (COMPLEMENTAR, 2006). E esse empate é tratado no § 1º e 2º desse artigo:

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 2º a modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (COMPLEMENTAR. Lei 123, 2006, art. 44).

5.5.2 Acesso ao mercado externo

O artigo 49A da Lei Complementar 123 (2006) dispõe que as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do Simples Nacional podem usufruir de regime de exportação que contemplará procedimentos simplificados de habilitação, licenciamento, despacho aduaneiro e câmbio, na forma de regulamento. Como estímulo às exportações as MPES, a Lei Complementar 139 (2011) estabeleceu que estas podem ter receitas adicionais no mercado externo, até o limite de R\$ 3,6 milhões, sem perder o enquadramento (tal receita não se inclui dos R\$ 3,6 milhões relacionadas ao mercado interno).

5.6 Simplificações das relações de trabalho

Quanto à segurança e medicina no trabalho, conforme a lei 123 dispõe, as microempresas e as empresas de pequeno porte serão estimuladas pelo poder público e pelos Serviços Sociais Autônomos a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho (COMPLEMENTAR, 2006, art. 50).

Em relação às obrigações trabalhistas, a lei 123, em sua interpretação, deixa claro que as MPES estão dispensadas de certos requisitos como: afixação de quadro de trabalho em suas dependências; anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro; empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem; da posse do livro intitulado Inspeção do Trabalho; e de comunicar ao ministério do trabalho e emprego a concessão de férias coletivas (COMPLEMENTAR, 2006, art. 51).

No artigo 52 da lei complementar 123 (2006), diz que não são dispensados das MPES os seguintes procedimentos:

- I - anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- II - arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
- III - apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;
- IV - apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, (COMPLEMENTAR. Lei 123, 2006, art. 52).

5.7 Acessos ao crédito

Segundo o que diz o art. 57 da Lei Complementar 123 (2006), o poder executivo proporá, sempre que necessárias, medidas no sentido de melhorar e ampliar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais, ou seja, facilitar o acesso ao crédito.

E reforçando mais essa ideia de acesso ao crédito, o art. 58 ° dispõe que os bancos comerciais públicos, manterão linhas de crédito específicas com as MPES, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados. Ou seja, juros mais baixos, dispensa de prestação de garantias e uma melhor agilidade na execução desses procedimentos por serem específicas as MEPS.

5.8 Estímulo a inovação

Sobre o estímulo a inovação, o art. 65 ° diz:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e as respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica e as instituições de apoio manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte:
I - as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;
II - o montante disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados (COMPLEMENTAR. Lei 123, 2006, art. 65).

Ou seja, União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem manter programas de fácil acesso as MPES sobre inovação tecnológica, para que as ajude em seu crescimento e desenvolvimento.

6 CONCLUSÃO

Neste artigo foi observado o grande impacto positivo que o empreendedorismo das MPES tem no país, bem como sua importância no meio social, na economia e no desenvolvimento de uma nação.

Desta forma, a lei que regula e incentiva o empreendedorismo no Brasil, lei complementar 123/2006, foi estudada, suas principais determinações foram abordadas e interpretadas para que se possa ter um melhor entendimento e compreensão sobre os direitos dos Micro e pequenos empresários. Com isso, concluiu-se que a lei consegue apoiar e incentivar as MPES na teoria.

Algumas limitações na elaboração deste trabalho se deram pelo fato de não existir uma literatura sobre o assunto, resultando no pouco referencial teórico sobre a lei 123 e suas interpretações.

De fato, os empreendedores precisam de políticas de incentivo e de segurança para executarem suas atividades, para proporcionarem todos os benefícios já mencionados. Mas será que essa lei realmente é eficiente e dá aos empreendedores todos esses benefícios na vida real?

Contudo, além de um estudo teórico sobre essa lei, são necessários estudos de caso e de campo nessas organizações, para ser analisado se tudo que está no papel é realmente efetivo e benéfico na prática para essas MPES.

REFERÊNCIAS

BARONS, Robert A. SHANE, Scott A. **Empreendedorismo: uma visão do processo**; tradução All Tasks. - São Paulo: Cengage Learning, 2011, 443 p.

BARRETO, L. P. (1998). **Educação para o empreendedorismo**. Educação Brasileira, 1998, pp. 189-97.

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm >. Acesso em: 29 de maio de 2016.

DONABELA, F.(2010). **A corda e o sonho**. Revista HSM Management, 80, pp. 128-32.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo corporativo: como ser empreendedor, inovar e se diferenciar na sua empresa**, 2.ed. - Rio de Janeiro: 2008, 166 p.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo: transformando ideias em negócios**; Rio de Janeiro: Campus, 2001, 299 p.

DRUCKER, P. F. **Sociedade pós-capitalista**. São Paulo: Pioneira, 1998, 186. P.

ENDEAVOR , Instituto Empreender. **Como fazer uma empresa dar certo em um país inerte: conselhos e lições de 51 dos empreendedores mais bem-sucedidos do Brasil** - Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, 411 p.

MAXIMIANO, Antônio Cesar Amaru. **Administração para Empreendedores**; 2. ed. São Paulo: Pearson, 2011, 240 p.

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SÃO 99% DO TOTAL DO PAÍS, MOSTRA PESQUISA. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/economia/pme/noticia/2012/02/micro-e-pequenas-empresas-sao-99-do-total-no-pais-mostra-pesquisa.html>>. Acesso em: 2 abr. 2016.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SAY, Jean Baptiste. **Tratado de economia política**; Tradução de Balthazar Barbosa filho; Tradução do prefácio de Rita Valente Correia Guedes. São Paulo: Abril cultura, 1983, 422. P.

SEBRAE. **Conheça conceitos básicos do empreendedorismo por meio das visões de diversos autores que destacam características importantes do empreendedor**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/o-que-e-ser-empendedor,ad17080a3e107410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em: 21 mar. 2016.

SEBRAE. **MICRO EMPRESAS GERAM 27 DP PIB NACIONAL**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>. Acesso em: 26 mar. 2016.

SEBRAE. **Lei geral das micro e pequenas empresas: a história de uma lei que veio fazer história**. - Brasília, DF: 2007, 163 p.: il.

SEBRAE. **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**. 2014. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/secretaria_politicas/dpd/SEBRAE_-_INSTITUCIONAL.GT_NAUTICO_versao_2._pptx.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2015.

SHUMPETER, Joseph. **The theory of economic development**. Harvad University Press, 1949.

PEDOVANI, Claudio. **EMPREENDEDOR: A FORÇA QUE MOVE UMA NAÇÃO**.

2014. Disponível em: <<http://www.acias.com.br/index.php/colunistas/claudio-padovani/item/empreendedor-a-forca-que-move-a-nacao>>. Acesso em: 20 maio 2016.

PRAZERES FILHO, Luiz Alberto. **ANÁLISE DA LEI DO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO.** Disponível em:<<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/2448/1795>>. Acesso em: 26 mar. 2016.

ABSTRACT

Entrepreneurship is one of the main contributors to the development of a country. With a major impact on the economy, entrepreneurship needs resources that serve as an incentive to provide some benefits that contribute to this continuous development. The purpose of this paper is to analyze and interpret Complementary Law 123/2006, the Statute of Microenterprises and small companies, regarding their main determinations that encourage entrepreneurship in Brazil. However, the work is of a qualitative nature and, as such, a number of supported researches were made from the content analysis to obtain the results. Therefore, in general, the Law encourages entrepreneurship according to their theoretical interpretations.

Key words: Entrepreneurship. Incentive. Complementary Law 123/2006.

ⁱ Trabalho apresentado na 29ª Edição do ADMpg - Congresso Internacional de Administração 2016